

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9º—41.º DA REPUBLICA—N. 130

SÃO PAULO

SABBADO, 10 DE JUNHO DE 1899

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 614

DE 6 DE JUNHO DE 1899

Eleva á categoria de districto de paz o districto policial de Bello Monte, pertencente á comarca de Pirajú

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica elevado á categoria de districto de paz o districto policial de Bello Monte, pertencente á comarca de Pirajú.

Artigo 2.º As suas divisas serão as seguintes : Começam na serra de nominada Fartura, nas divisas das fazendas do coronel Tucunduva e da Pedra Branca, descendo a procurar a cabeceira da agua de João Antonio Gonçalves, comprehendendo a fazenda deste, e pela agua abaixo até a barra com o ribeirão do Monte Alegre e dahi a rumo até a estrada geral que de Pirajú vai a Santo Antonio da Boa Vista, e pela estrada adiante até a agua do Pavão, e por esta abaixo comprehendendo a sua vertente, até o rio do Taquary, e por este acima, dividindo com o districto de Santo Antonio da Boa Vista, São Roque de Taquary e Fartura.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Junho de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 615

DE 6 DE JUNHO DE 1899

Cria um districto de paz na povoação denominada Cerqueira Cesar, pertencente ao municipio de Avaré

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na povoação denominada Cerqueira Cesar, pertencente ao municipio e comarca de Avaré.

Artigo 2.º O novo districto, tendo por sêde a dita povoação, comprehendendo os dois districtos policiaes annexos —Cerqueira Cesar e Macucos conservando as divisas dadas a estes.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Junho de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Junho de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 616

DE 6 DE JUNHO DE 1899

Auctoriza a abertura de um credito suplementar de 56:200\$000 ás verbas do artigo 2.º da lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898, §§ 7.º, 10.º, 11.º e § 20 ns. 3 e 4.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislatiuo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir, no corrente exercicio, á Secretaria de Estado do Interior e Instrucção Publica, um credito suplementar de 56:200\$000 ás verbas do artigo 2.º da lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898, §§ 7.º, 10.º, 11.º e § 20 ns. 3 e 4.

Artigo 2.º Fica o Governo auctorizado a transferir o saldo do credito a que se refere o artigo 1.º desta lei, que no fim do exercicio se verificar para a verba—eventuaes—do § 23.º, artigo 2.º do orçamento em vigor.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de Junho de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE' PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Junho de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Agricultura

Por decreto de 7 do corrente mez de Junho foi demittido, a bem do serviço publico, o cidadão Thomaz Frezza, do cargo de auxiliar tecnico da Superintendencia de Obras Publicas.